

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, CNPJ 17.430.505/0001-99, neste ato representado pelos seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. ERLANIO MARQUES SILVA, CPF 682.909.856-49 e de outro lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA - CASFAM, CNPJ 18.742.833/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. GUILHERME VELLOSO LEÃO, CPF 607.687.386-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das entidades acordantes, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2019, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2018 alcançavam até R\$ 14.678,40 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos): 5,07% (cinco inteiros e sete por cento), aplicáveis sobre os salários de 1º de maio de 2018.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2018 alcançavam acima de R\$ 14.678,40 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos): 2,50% (dois inteiros e cinquenta por cento), aplicáveis sobre os salários de 1º de maio de 2018 e uma parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A CASFAM fica autorizada a celebrar com seus empregados acordos de prorrogação ou redução de jornadas, com compensação, de modo que o aumento ou redução em um dia seja compensado em outro dia, independente do pagamento de horas extras, respeitado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 1º – As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do mês seguinte ao da

ocorrência e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º- A CASFAM assegurará aos empregados que trabalharem em sábados, a compensação em outro dia na razão de uma hora e meia de descanso para cada hora trabalhada.

§ 3º- A CASFAM assegurará aos empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, a compensação em outro dia na razão de duas horas de descanso para cada hora trabalhada. Nesses casos, o prazo para compensação será de 120 (cento e vinte dias). Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 4º- Nas unidades que funcionam nos finais de semana, deverá ser elaborada escala de folgas, observadas as previsões legais.

§ 5º- No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas.

QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA – A CASFAM fica autorizados a celebrar com seus empregados de todos os cargos que percebam salários superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acordos de redução de jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional do salário, desde que a alteração contratual seja para atender interesse do empregado e haja a homologação por parte do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG.

§ 1º – Para os empregados que tiveram sua jornada de trabalho reduzida, o 13º salário será calculado tendo como base a média da remuneração recebida no ano da redução.

§ 2º – Aos empregados que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, fica assegurado na vigência do presente Acordo, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberiam no período.

QUINTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL - Com base no artigo 2º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373 de 25/02/2011, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto.

§ 1º – Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º – Adicionalmente este sistema alternativo também: I - está disponível no local de trabalho; II - permite a identificação de empregador e empregado; e III – possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a CASFAM está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-as das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

SEXTA - RETORNO EMPREGADO INSS - A CASFAM se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas da aplicação desta cláusula as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Aos empregados que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91, fica assegurado o emprego ou indenização correspondente aos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º – O empregado ao se enquadrar nas condições previstas no caput, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua situação à CASFAM.

§ 2º - Caso venha a ser dispensado e não tenha feito a comunicação prevista no parágrafo anterior, o empregado deverá fazê-la no momento da comunicação da dispensa mediante recusa expressa e por escrito, sob pena da perda do benefício previsto no caput. Sua rescisão ficará suspensa por 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios.

OITAVA - CRECHES – CASFAM reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo). Este valor do reembolso é devido a partir de **1º de maio de 2019**.

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

- § 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a CASFAM fica desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.
- § 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

NONA – UNIFORMES - Concessão gratuita de uniformes, desde que exigidos pela CASFAM.

DÉCIMA - EPI'S - Fornecimento gratuito de EPI's quando exigidos pela lei ou pela CASFAM.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE – A CASFAM assegura aos empregados estudantes, o abono de falta das horas ou dias de provas oficiais, quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia e confirmação posterior.

DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A CASFAM fornecerá mensalmente ticket refeição ou alimentação, obedecendo aos critérios abaixo:

1 – Para os empregados com jornada de trabalho menor que 4 (quatro) horas diárias: 1 (um) ticket refeição ou alimentação por dia de trabalho, no valor de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2019; e no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

2 – Para os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias: 1 (um) ticket refeição ou alimentação por dia de trabalho, no valor de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo Único – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

DÉCIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO – A CASFAM acordante concederá aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias úteis de licença, contados da data do casamento.

DÉCIMA QUINTA - LICENÇA LUTO – A CASFAM acordante concede aos seus empregados afastamento de até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO - Será abonada a ausência da empregada ao trabalho para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, limitada tal ausência a 8 (oito) horas por semestre, por filho, mediante a comprovação através de atestado médico.

DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

DÉCIMA OITAVA - FERIADOS/DIAS PONTES – A CASFAM poderá conceder aos seus empregados, mediante compensação, folgas nos recessos e nos dias pontes, conforme previsto no seu calendário institucional.

§ 1º – A compensação prevista no caput poderá ocorrer, com acréscimo na jornada de trabalho, a critério das entidades, no período correspondente à vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 2º – As lideranças (chefias imediatas) deverão propiciar condições para que os empregados realizem a compensação de jornada dos dias pontes, de modo a viabilizar a sua quitação, em conformidade com os prazos e regras previstas na Cláusula Terceira - Compensação de Jornada, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA DE ATRASO – Excepcionalmente, ocorrendo atraso de até 30 (trinta) minutos no início da jornada diária, o empregado poderá compensá-lo no mesmo dia, no final do expediente.

Parágrafo Único – Não havendo a compensação conforme disposto no *caput* o empregado sofrerá o desconto correspondente.

VIGÉSIMA - FÉRIAS – O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou com dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Fica autorizado o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS – Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

VIGÉSIMA SEGUNDA - RELACIONAMENTO SINDICATO / ENTIDADES – A CASFAM se compromete a receber os diretores do sindicato da categoria profissional desde que pré-avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 4 pessoas.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO – A CASFAM fornecerá no ato da rescisão, ao empregado dispensado sem motivo justificado, declaração contendo informações sobre o período trabalhado, últimos cargo e salário, desde que solicitada previamente.

VIGÉSIMA QUARTA – CONTRACHEQUE – A CASFAM disponibilizará aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – A CASFAM descontará, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Único: os respectivos valores serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, até o 5º dia útil de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

VIGÉSIMA SEXTA – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores (as) das categorias representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, realizada no dia 05/08/2019, ficou aprovado que a

forma de sustentação financeira será por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores (as), segundo os respectivos critérios.

§ 1º A contribuição será no percentual de 2% (dois por cento), descontado do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, no limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a serem descontados na folha de pagamento após a renovação do acordo coletivo de trabalho. O desconto será realizado na primeira folha, depois da respectiva assinatura do instrumento pelas partes e a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º O trabalhador (a) poderá se opor ao desconto aprovado na Assembleia, protocolando carta de oposição na Sede do Sindicato, no período de até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Acordo, de 9:30 às 17:00 horas, no endereço localizado na Rua Curitiba, nº 656, 12º Andar, Bairro Centro, em Belo Horizonte - MG, garantindo desta forma a expressa e prévia oposição ao desconto, em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção aos sócios do sindicato.

§ 3º Para os trabalhadores (as) que desenvolvem suas atividades profissionais fora do domicílio da sede do Sindicato ou das sub-sedes, será garantida a oposição através de carta registrada com AR, enviada pelos correios de forma individual no mesmo prazo previsto no parágrafo segundo. As cartas enviadas individualmente que tenham vários pedidos de oposição, não serão aceitas.

§ 4º Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhada a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores (as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do Sindicato SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG (Banco Bradesco 3473-8 conta corrente 3847-4), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 6º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG reafirma que as Entidades são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isentas de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que,

caso o ônus recaia sobre a Entidade, ela poderá cobrar do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Entidade notificar o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

VIGÉSIMA SETIMA – MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, com limite máximo de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo, que será paga em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS - Em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho, consubstanciado no presente instrumento, a CASFAM fica desobrigada do cumprimento de quaisquer condições de trabalho existentes em outros instrumentos normativos, que porventura fossem aplicadas aos seus empregados, no período de sua vigência.

VIGÉSIMA – NONA - O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2019 e findando-se em 30 de abril de 2020.

TRIGÉSIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS - O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na cláusula segunda, deverá ser efetuado juntamente com os salários de **agosto/2019**, bem como a correção do reembolso creche e vale refeição/alimentação.

Parágrafo Único – O pagamento das rescisões complementares e da diferença dos vales refeição/alimentação para os empregados desligados a partir de maio/2019 deverá ser efetuado até o dia **30 de setembro de 2019**.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.

SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG
Erlanio Marques Silva – CPF: 682.909.856-49

Erlanio Marques Silva

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA - CASFAM
Guilherme Velloso Leão - CPF: 607.687.386-87